



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.009544/2024-91
RECORRENTE: **SANDRA RIBEIRO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Gustavo Corcovia Fonseca
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos portadores de deficiência

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ÚNICO IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA FAMILIAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Restou comprovado que o recorrente possui um único imóvel, bem como atende aos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso V, com alterações pelas Leis 8.791/2002.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO N° 15/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **SANDRA RIBEIRO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por

unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU aos portadores de deficiência para o exercício de 2023, estendendo o benefício para os exercícios 2024 e 2025 em observância ao princípio da economicidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Fábio Hiroyuki Tanno, Natália dos Santos Stasiak, Fabiano Nakanishi e Marcelo Moreira Candeloro.

Londrina, 25 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Corcovia Fonseca, Membro Titular**, em 02/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 02/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15031413** e o código CRC **09939BA3**.

Referência: Processo nº 19.006.009544/2024-91

SEI nº 15031413